



# SÉRIE CRP SP ORIENTA

## Orientação para empresas que contratam estudantes de Psicologia para atuar na área organizacional ou de recursos humanos

Tem sido comum a contratação de estudantes de Psicologia para atuarem em empresas como funcionárias/os efetivas/os em cargos de assistente, analista, consultora/consultor, entre outros, na área organizacional ou de recursos humanos. Nesse caso, **é necessário que a empresa, a/o estudante e outras/os profissionais psicólogas/os que eventualmente atuem no local estejam atentas/os para a forma de contratação e as atividades que a/o estudante poderá exercer.**

As/Os estudantes de Psicologia contratadas/os como efetivas/os, portanto, que não estão na condição de estagiárias/os sob supervisão de profissional responsável por sua prática, não podem auxiliar nas avaliações psicológicas ou utilizar testes psicológicos (Lei n.º 4.119/1962 e Resolução CFP n.º 31/2022).

O fundamento da disposição é porque as práticas privativas da Psicologia, por determinação legal, só podem ser realizadas por profissionais psicólogas/os devidamente inscritas/os e ativas/os no CRP, que respondem por sua qualidade, de tal modo que estudantes apenas podem realizá-las em atividades de caráter de formação em Psicologia e por meio de estágio em práticas profissionalizantes, sob supervisão de profissional inscrita/o no CRP, que é responsável por esta atuação.

Cabe destacar que não há impedimento à atuação das/os estudantes de Psicologia enquanto auxiliares, assistentes, analistas ou con-

sultoras/consultores na área de RH, desde que não sejam designadas/os a atuarem como psicólogas/os e a utilizarem, por exemplo, instrumentos privativos de psicólogas/os.

Lembramos que o uso de instrumentos de avaliação psicológica por profissionais não habilitadas/os legalmente pode caracterizar exercício ilegal da profissão, passível de denúncia às instâncias competentes.

**Legislação de Referência:**

*Lei nº 11.788/2008 – Regulamenta o Estágio de Estudantes*

*Lei nº 4.119/62 – Regulamenta a Profissão de Psicóloga/o*

*Resolução CFP n.º 31/2022 - Avaliação Psicológica e Testes Psicológicos*

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

**Janeiro 2024**



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**



**Diferenças  
que constroem,**  
Compromisso social  
e ético da Psicologia